

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

---

**Adaylson Wagner S. de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-221-7  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.







Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.


Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>25</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>42</b>
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>54</b>
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>64</b>
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>78</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>92</b>
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077</a>	


<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>107</b>
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>118</b>
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>128</b>
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>140</b>
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>157</b>
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
DIREITO À PROCREAÇÃO E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>181</b>
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

**CAPÍTULO 15..... 191**

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS  
CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES


Guilherme Martins Barbatto Piva  
Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

**CAPÍTULO 16..... 204**

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA  
TESIS. RETOS Y DESAFÍOS


Arbeláez Gómez Martha Cecilia  
Henao García Luz Stella  
Guerra Narváez Daniel Mauricio  
Salazar Marín Tatiana  
Gutiérrez Valencia Karolaim  
Garzón Osorio Martha Lucía  
Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

**CAPÍTULO 17..... 219**

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO


José Valente Neto  
Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

**CAPÍTULO 18..... 233**

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA  
SUSTENTABILIDADE SOCIAL


Jociane Oufella Machiavelli  
Levi Hülse  
Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

**CAPÍTULO 19..... 244**

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA  
FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O  
CINEMA

Victoria Schneider Rocha  
Natália Vitória de Araujo Queiroz  
Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 251**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 252**

## A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Data de aceite: 01/07/2021

### **Guilherme Martins Barbatto Piva**

Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP  
Aluno Especial do Mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
Presidente Prudente/SP  
<http://lattes.cnpq.br/0796321201820397>

### **Hugo Crivilim Agudo**

Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP  
Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
Presidente Prudente/SP  
<http://lattes.cnpq.br/7357549298788640>

**RESUMO:** A mediação, sob a ótica contemporânea, se apresenta como uma mudança de perspectiva a ser efetivada, gradativamente, no cenário nacional, para que se diminua o caráter conflituoso das relações jurídicas essencialmente levadas ao contencioso mediante análise jurisdicional. Neste ínterim, constitui um dos principais meios alternativos de solução de conflitos, fomentando a “desjudicialização”, pautado na autocomposição entre as partes. Desta forma, resta-se de cunho extremamente necessário a elaboração do presente estudo, a fim de que se estabeleça uma visão sistematizada sobre a abordagem da mediação no Brasil, traçando disposições acerca de sua aplicação prática, diferenciações conceituais e vantagens de

utilização. Em arremate, como ponto fulcral do estudo, demonstrar-se-á como se dá a criação das Câmaras de Mediação no país, para que se teça uma abordagem crítica, em especial no que tange à remuneração dos mediadores como patente desestímulo ao exercício da atividade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação. Meios alternativos de solução de conflitos. Câmaras de Mediação. Remuneração de mediadores.

### **MEDIATION IN THE NATIONAL SCENERY: A CRITICAL ANALYSIS OF THE CREATION OF MEDIATION ASSEMBLIES IN BRAZIL AND THE MEDIATORS REMUNERATION**

**ABSTRACT:** The mediation, from the contemporary point of view, presents itself like a change of perspective to be implemented, gradually, on the national scene, to achieve a decrease of the conflicting character of the legal relations essentially taken to the jurisdictional analysis. Therefore, the mediation is one of the main alternative ways of resolving conflicts, encouraging the self-composition between the individuals. Thus, the elaboration of this study is truly necessary, to achieve a systematic vision about the use of the mediation in Brazil, exposing dispositions about its application, differentiations and advantages of use. To finish, the main point of the study, will show how the Mediation Assemblies are created in the country, to reach a critical approach, especially in reference of the remuneration of the mediators, which constitutes a discouragement to the activity.

**KEYWORDS:** Mediation. Alternative ways of resolving conflicts. Mediation Assemblies.



## 1 | INTRODUÇÃO

As discussões envolvendo a eficácia atual da resolução de demandas contenciosas envolvendo a prestação jurisdicional, bem como a atuação do Poder Judiciário como um todo, no Brasil, ganham cada vez mais destaque e relevância nos mais diversos âmbitos e setores da sociedade, uma vez que a análise da extrema judicialização de conflitos acarreta, por lógico, na conclusão de que o voluptuoso número de processos gera severa morosidade às demandas.

Neste sentido, ao passo que o problema se evidencia, também se elucidam possíveis contrapontos à morosidade do deslinde de contenciosos jurisdicionais.

Os meios alternativos de solução de conflitos não constituem, essencialmente, inovações contemporâneas por excelência, uma vez que sua existência aponta para tempos pretéritos, nas mais diversas civilizações e ordenamentos jurídicos. Entretanto, no Brasil, é correto entender que a utilização destes meios, em especial a conciliação, a mediação e a arbitragem, tem ganhado notoriedade, incentivo e aplicação prática relevante apenas há poucos anos.

Tal postura de avanço é notória a partir do Novo Código de Processo Civil, vigente desde o ano de 2015, que estabelece, como um de seus pilares, a fomentação de meios alternativos de solução de conflitos, tendo a mediação como uma de suas bases.

Sendo, a mediação, o principal objeto do presente artigo científico, o trabalho pautar-se-á, inicialmente, em traçar aspectos gerais e relevantes sobre o instituto, que constitui, como cediço, a efetivação prática de uma mudança de perspectiva a ser buscada, para que se diminua o caráter contencioso das relações jurídicas como um todo, fomentando a desjudicialização das lides.

Após análises conceituais, mediante diferenciação de institutos inicialmente semelhantes, o estudo passará a expor algumas características e vantagens do procedimento da mediação, para que a importância desta seja devidamente delineada.

Traçadas as premissas acima dispostas, o ponto fulcral do artigo se destinará a explicitar o que são, e como ocorre a criação das Câmaras de Mediação no Brasil, expondo, também, a forma de remuneração dos mediadores no país.

Em arremate, buscar-se-á conclusão acerca da falta de segurança jurídica avinda da ausência de regulamentação específica em âmbito nacional, em especial sobre a remuneração de profissionais, que acarreta, certamente, na ausência de estímulo para o exercício da função.

O método de pesquisa utilizado será o dedutivo-indutivo, com a presença de análise doutrinária e conceitual, explicitação de artigos e opiniões, buscando resolução de controvérsias por intermédio da elucidação de minúcias que envolvem o tema debatido, a

fim de atingir uma análise conclusiva juridicamente plausível à questão suscitada.

## 2 | A MEDIAÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS E RELEVANTES

Os meios alternativos de soluções de conflitos têm obtido, especialmente após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, maior relevância e aplicação prática, como uma forma de contraposição, e até mesmo combate, à morosidade do Poder Judiciário que decorre, dentre outras razões, do excessivo número de controvérsias a serem decididas pela prestação jurisdicional.

Desta feita, além da solução das lides em via judicial, podemos elencar, como meios de solução de conflitos, aqueles que se dividem em formas de heterocomposição e autocomposição.

Como a própria nomenclatura já é capaz de demonstrar, na heterocomposição, um terceiro é essencial para a decisão da lide, obtendo as informações necessárias para a valoração da questão, decidindo de forma imparcial após demonstrar seu convencimento, como por exemplo a prestação jurisdicional, bem como a arbitragem.

Nas espécies de autocomposição, por sua vez, o conflito é solucionado pelas próprias partes, ainda que com certo estímulo perpetrado por eventual terceiro imparcial, que faz com que os polos da demanda cheguem em um consenso quanto ao seu deslinde, como ocorre na mediação e na conciliação.

O estudo em voga possui, como objeto específico, peculiaridades envolvendo a mediação.

Neste ponto, inicialmente, imperioso diferenciar os institutos da conciliação e da mediação, tendo em vista que o primeiro já está, por assim dizer, mais difundido e melhor institucionalizado no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na vida prática, sendo que é, por vezes, confundido com o segundo.

Contudo, não se confundem, apenas são dispostas às partes na busca pelo mesmo resultado: a transação.

A conciliação é um meio de autocomposição que, naturalmente, busca o consenso entre as partes, a fim de solucionar a questão por meios suasórios, por intermédio da interferência de um terceiro que, de forma imparcial, atua de forma ativa, propondo soluções, elaborando propostas, norteando a dialética conciliatória na saga pela transação.

Mediação, por sua vez, também é meio de autocomposição que visa a solução da questão por meio do consenso entre as partes, no entanto, o terceiro imparcial não atua ativamente, não propõe soluções nem formula propostas, mas se vale de diversas técnicas que, basicamente, visam estimular o diálogo e influenciar o ambiente para que os próprios conflitantes concluam por uma resolução da demanda.

Diferenciando os institutos, Luiz Antônio Scavone Junior (2018, p. 09):

Diferente a jurisdição arbitral e da jurisdição estatal, na conciliação, o

conciliador, embora sugira a solução, não pode impor sua sugestão compulsoriamente, como se permite ao árbitro ou ao juiz togado.

De outro lado, tenta que as partes aceitem suas ponderações e alternativas para a resolução do conflito, a qual deve ser por elas adotada espontaneamente.

Em resumo, na conciliação não existe solução sem acordo entre as partes, como ocorre nas soluções judicial e arbitral, nas quais o juiz e o árbitro são dotados de poderes para solucionar o conflito independentemente de acordo entre as partes.

Na mediação, de maneira diversa, o mediador, neutro e imparcial, apenas auxilia as partes a solucionar o conflito sem sugerir ou impor a solução ou, mesmo, interferir nos termos do acordo.

O resultado útil da conciliação e da mediação é a transação, ou seja, o acordo entre as partes que, igualmente, podem transacionar sem o auxílio de um conciliador ou mediador.

Isto posto, a mediação, no Brasil, pode ocorrer de forma extrajudicial ou judicial.

O processo de mediação extrajudicial deve ocorrer por iniciativa espontânea das partes, sendo que o mediador (terceiro imparcial e facilitador da composição), será escolhido pelos envolvidos na lide, recaindo sobre este, as mesmas hipóteses de suspeição ou impedimento que incidem sobre magistrados (artigo 145, Código de Processo Civil).

Devem ser observados prazos a serem fixados contratualmente para reunião de mediação, contados a partir do recebimento do convite, além de estipulação de local adequado para reunião, e o mediador a ser escolhido.

Caso não haja tal regramento específico entre as próprias partes, alguns critérios devem ser observados, como por exemplo prazo mínimo de 10 dias úteis, e máximo de 3 meses, para primeira reunião após recebimento do convite, em local adequado para tanto, devendo ser elaborada lista com ao menos cinco nomes de mediadores capacitados, sendo que a parte convidada poderá escolher um deles, ou o primeiro, caso não se manifeste.

A composição firmada ensejará em termo assinado, que consiste, segundo a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), em título executivo extrajudicial, ainda que não levado para homologação em juízo, conduta esta que é facultada às partes, de acordo com a jurisprudência atual.

O procedimento de mediação extrajudicial, acima delineado, possui previsão legal nos artigos 21 a 23, da legislação mencionada, enquanto a mediação judicial, possui disposições comuns adstritas aos artigos 14 a 20, desta Lei.

A mediação judicial ocorre, via de regra, em audiência designada pelo magistrado competente, com base no artigo 695, do Código de Processo Civil, após ter recebido a petição inicial. É realizada por um mediador indicado pelo Juízo, não condicionado a aceitação das partes.

Há prazo de duração do procedimento, de até 60 (sessenta) dias, contados da primeira sessão, podendo haver pedido de prorrogação das partes, devidamente justificado.

Havendo composição, a demanda judicial é extinta, e o acordo lavrado constitui título executivo judicial.

Quanto à presença de advogado ao longo da mediação, tal questão é, atualmente, objeto de amplo debate doutrinário, uma vez que o Código de Processo Civil prevê, expressamente, em seu artigo 695, parágrafo 4º, a necessidade de acompanhamento de advogado ou Defensor Público, em audiências de conciliação e mediação.

Entretanto, há quem entenda que, diante do caráter de autocomposição, que é da essência destas modalidades alternativas de solução de conflitos, as partes não necessariamente devem entabular acordo apenas na presença de seus patronos.

Tal raciocínio é contraposto por aqueles que defendem a função constitucional do advogado de administração da justiça (artigo 133, da Constituição Federal). Contudo, em julgamento recente, de Recurso Administrativo, apresentado pela OAB, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), decidiu, em novembro de 2018, por maioria, que a presença de advogados e defensores públicos não é obrigatória em mediações e conciliações conduzidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

No que diz respeito às vantagens da mediação, como meio alternativo de solução de conflitos, salta aos olhos o fomento à celeridade e economia processual, em razão da desburocratização e aplicação prática de seus princípios informadores e procedimento como um todo.

Ademais, constitui interação produtiva entre indivíduos inicialmente conflitantes, que consequentemente ensejará na diminuição do número de demandas judiciais, culminando com a redução da morosidade que aflige o Poder Judiciário.

Importante ressaltar, também, que a autocomposição que parte da essência da mediação, possui um interessante fator psicológico que faz com que as partes que compuseram determinado acordo, entendam que este foi pautado no bom senso, não havendo vencedor ou vencido, desapegando, assim, das questões de rivalidade.

Portanto, as decisões tendem a ser cumpridas em uma melhor forma de sucesso. Neste aspecto, os resultados são, por certo, melhores do que quando um terceiro impõe uma solução, ou inclusive quando é caso de conciliação, havendo atuação direta do terceiro na influência entre propostas e contrapropostas quando, no caso da mediação, há estrito incentivo ao acordo imediato entre os indivíduos inicialmente conflitantes.

Lecionando, de forma escorreita, sobre a Mediação e suas vantagens, à luz do Código de Processo Civil de 2015, e da Constituição Federal, Carlos Eduardo de Vasconcelos (2018, p. 74-76) ensina:

Com efeito, é de conhecimento público que dificilmente a pacificação social é obtida por meio de sentença, que se resume, via de regra, à imposição de textos normativos para solucionar aquela parcela de lide levada a juízo, sem compreender a concretude do conflito, qual seja, as necessidades humanas e sociais a serem reconhecidas e pacificadas. Daí porque emana desses princípios fundamentais a necessidade do fortalecimento, no âmbito

processual, do papel da cidadania democrática, comprometida com a solução pacífica as controvérsias. Essa atuação deve justamente acontecer em ambientes de transparência, de cooperação e de controle social da administração da justiça, e pelos procedimentos institucionais de mediação e conciliação.

O novo CPC, em sua característica de texto inspirado no constitucionalismo contemporâneo, prioriza a cooperação, a boa-fé, a prevalência do campo material sobre o formal, o diálogo processual, a não surpresa, a duração razoável do processo, reconhecendo as suas disposições normativas como instrumentos para a concretização dos princípios constitucionais.

As atuais inovações do CPC resgatam, portanto, uma dívida histórica do direito processual civil para com a Constituição da República. Estávamos reféns da supervalorização de processos de ganha-perde, com ênfase para as particularidades formais, que hipertrofiavam os mecanismos adjudicatórios e aviltavam as possibilidades dos métodos autocompositivos.

Como nítida vertente vantajosa, merece menção, também, a ampliação considerável do acesso à justiça, garantia constitucionalmente prevista a todos de forma isonômica, estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Traçadas estas premissas, necessário entender, ainda, como se dá a institucionalização do procedimento de mediação no país, em especial pelo ponto fulcral deste estudo: as Câmaras de Mediação e a remuneração dos mediadores. É o teor do quanto segue.

### **3 I AS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL**

A partir do movimento de incentivo expresso aos meios alternativos de solução de conflito, consolidado no âmbito de legislações federais, especialmente com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), restou patente a necessidade da instrumentalização de instituições com a finalidade de efetivar a aplicação prática destes institutos.

Neste diapasão, o próprio Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 165, a criação, pelos Tribunais, de centros judiciários de solução consensual de conflitos, que deveriam se destinar a elaboração de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como desenvolvimento de programas a fim de estimular a autocomposição.

Diante do texto legal, os Tribunais são competentes para a criação dos centros judiciários e, desta forma, a organização e institucionalização destes se dá de forma específica e diversa em cada Estado-membro, sendo que, o presente estudo passará a abordar, além de um panorama geral, as especificidades do Estado de São Paulo, em que os autores atuam exercendo suas funções patronais.

Antes mesmo da vigência do atual Código de Processo Civil, já havia, no âmbito jurídico nacional, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, editada pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), que se prestou, sinteticamente, nas palavras de Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva (2013, p. 2017) a normatizar a mediação da seguinte forma:

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125 com o intuito de conferir tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Judiciário. Objetiva, ainda, estimular, escorar e divulgar a sistematização e o aprimoramento das práticas de pacificação social, com ênfase para a conciliação e a mediação. Também pretende vincular os órgãos judiciários para a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Juízos de Resolução Alternativos de Conflitos. Por conseguinte, estabelece um conteúdo programático mínimo para cursos de capacitação de conciliadores e mediadores, previsto no Anexo I da Resolução. Inclui, no bojo do Anexo III da referida norma, princípios que norteiam a prática e conduta dos operadores desses meios de pacificação social, contidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

No cenário estadual avaliado (São Paulo), existe, atualmente, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão criado pelo Provimento nº 1.868/2011, do Conselho Superior da Magistratura (CSM/SP) do Estado de São Paulo, com a finalidade de disseminar e consolidar a cultura da harmonização consensual de demandas.

Visando efetivar as determinações legais, o Conselho Superior da Magistratura de São Paulo (CSM/SP) editou, assim, o Provimento nº 2.348, de 23 de agosto de 2016, que dispôs, basicamente, sobre as atribuições dos NUPEMECs, a criação e organização dos CEJUSCs, bem como das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação.

As regulamentações acima alinhavadas constituem avanços significativos na instrumentalização dos meios alternativos de solução de conflitos no Brasil, uma vez que fomentam a instalação, e organização, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, vinculados a cada foro de capital, litoral e interior do Estado, bem como aos Tribunais de Segunda Instância.

Quanto a estes centros, a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, já determinava, em âmbito nacional, sua instalação, a ser viabilizada pelos próprios Tribunais, conforme expresso em seu artigo 8º, *in verbis*:

Art. 8º. Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Neste diapasão, o Provimento do CSM/SP, do ano de 2016, serviu como forma de especificar a organização dos CEJUSCS no Estado, a serem criados pelos Tribunais, em primeira e segunda instância, facultando, ainda, ao juiz coordenador, a elaboração de parceria com entidades públicas ou privadas, desde que com a prévia autorização do Núcleo Permanente do Tribunal a qual está filiado.

Portanto, em um panorama geral, os centros judiciários de solução consensual

de conflitos possuem, no âmbito nacional, criação determinada pelo Código de Processo Civil (artigos 165 e seguintes), e regulamentada por Provimentos do Conselho Nacional de Justiça.

Entretanto, além dos CEJUSCs, criados e instalados pelos próprios Tribunais, há, também, a possibilidade de criação de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, que podem, a depender de devida filiação, também ser vinculadas a jurisdições competentes, auxiliando na instrumentalização e aplicação prática dos meios alternativos de solução de conflitos, câmaras estas que, apesar de não possuírem criação imposta por Lei, são expressamente mencionadas como ente apto a solucionar demandas, pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 167:

Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

Também com o objetivo de incentivar a utilização prática da mediação, no âmbito privado, cada Tribunal estadual deverá editar normas específicas quanto à sua criação, organização, atribuição e vinculação à atividade jurisdicional.

Quanto ao Estado de São Paulo, o Provimento nº 2.348/16, do CSM/SP, prevê, nos artigos 32 a 39, basicamente, o âmbito de atuação das Câmaras Privadas, e o que é necessário para que sejam credenciadas ao Tribunal de Justiça do Estado. Eis o que dispõe o artigo 32, de referido Provimento:

Artigo 32. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, criadas pelo Provimento CSM nº 2287/2015 do Conselho Superior da Magistratura, serão credenciadas perante o Tribunal de Justiça mediante requerimento do responsável endereçado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicando os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania perante os quais a câmara tiver interesse na vinculação e, na sua falta, o Centro da Região Administrativa Judiciária local.

Portanto, basicamente, as câmaras são criadas pela iniciativa privada, que posteriormente cumprirá os pressupostos legais, mediante requerimento, instruído com os documentos previstos no artigo 34 do Provimento, enviado ao NUPEMEC, indicando a qual CEJUSC pretende se vincular, para que, assim, as mediações e conciliações realizadas por esta instituição possuam caráter vinculado à própria jurisdição estadual.

O NUPEMEC irá, a partir do requerimento, avaliar a idoneidade da Câmara, sendo de sua atribuição, inclusive, a realização de entrevistas ou vistorias no local, para que decida pela aprovação, ou não, do credenciamento perante o Tribunal e o CEJUSC pretendido.

Ademais, imperioso alinhar que, segundo o artigo 175, do Código de Processo Civil, *caput* e parágrafo único, aplicam-se, às Câmaras Privadas, as mesmas disposições legais envolvendo os Centros Judiciais, mediadores e conciliadores oficiais.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, assim resume os direitos e deveres de

uma Câmara Privada, também em seu *website*<sup>1</sup>:

Quais são os direitos e deveres da Câmara Privada no tribunal no qual está cadastrada?

A Câmara Privada possui, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos mediadores judiciais e conciliadores (artigo 175, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Além disso, se pretende atuar incidentalmente a processos judiciais, deve ser credenciada no tribunal. Como contrapartida a esse credenciamento, a câmara privada deve suportar um percentual de audiências não remuneradas, a ser estabelecido pelos tribunais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (artigo 169, § 2º, do Código de Processo Civil, e artigo 12-D da Resolução CNJ n. 125/2010).

Cumpre salientar, por oportuno, que cada Tribunal de Justiça do país possui suas próprias normas atinentes à instrumentalização de seus Centros de Solução Consensual de Conflitos, e viabilização do credenciamento de Câmaras Privadas, sendo que, entretanto, o padrão seguido é, em grande maioria, extremamente semelhante ao traçado pelo Estado de São Paulo.

#### **4 | A REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES NO BRASIL**

De acordo com os ditames da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), esta divide, ao longo de seus artigos 9º a 13º, os pressupostos para que um indivíduo possa ser mediador, com diferenciações entre a mediação extrajudicial e a mediação judicial.

Quanto à mediação extrajudicial, pautado no artigo 9º de referido diploma legal, qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes, devidamente capacitada para realizar a mediação, poderia ser mediador.

No que diz respeito à mediação judicial, com fulcro no artigo 11º, há o pressuposto específico de que haja graduação em curso de ensino superior, há pelo menos 2 (dois) anos, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), ou pelos Tribunais.

Há que se mencionar, também, que as diretrizes para capacitação de mediadores judiciais estão previstas na Resolução nº 125/2010, proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), posteriormente alterada e adequada às inovações legislativas, pela Emenda nº 02/2016.

Entretanto, ainda assim, a doutrina, ao discutir o perfil do mediador e seus pressupostos para tanto, elucida relevante debate sobre a necessidade de ser, ou não, o mediador, um operador do Direito, em razão de específica aptidão para interpretação normativa e solução de conflitos.

Sobre o tema, Fernanda Tartuce (2018, p. 289-290) assim leciona:

1 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Câmaras Privadas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/camara-privada>>



Temáticas ligadas à formação e à capacitação de mediadores têm despertado considerável preocupação. [...]

Há polêmica considerável sobre a necessidade de ser o mediador um operador do Direito (especialmente um advogado), atentando-se especialmente à aptidão para conduzir o procedimento e a verificação de condições para o estabelecimento de um acordo executível.

O mediador deve ser treinado para buscar propiciar o restabelecimento da comunicação entre as pessoas. Para tanto, deve ser paciente, sensível, despido de preconceitos e hábil para formular perguntas pertinentes aos envolvidos no conflito de modo a proporcionar espaço para a reflexão sobre seus papéis e a responsabilização quanto à reorganização de condições.

Apesar das discussões acerca da formação acadêmica, uníssono, portanto, o entendimento pela profissionalização específica para o exercício da função.

No que diz respeito a remuneração dos mediadores, subsistem as diretrizes nacionais, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as normas regulamentadoras específicas, proferidas por cada um dos Tribunais dos Estados-membros.

O Conselho Nacional de Justiça editou, ao final do ano de 2018, a Resolução nº 271/2018, que fixou os parâmetros nacionais de remuneração a serem seguidos, para pagamento aos mediadores, norma esta que dispõe, também, sobre possível revisão dos valores em atenção à proporcionalidade de cada região.

Sintetizando a questão, Luis Zanini, em artigo sobre o tema (2018, s/p), explicitou:

[...] o final de 2018 trouxe uma luz de esperança aos mediadores de todo o Brasil. Foi o ano em que foram estabelecidos parâmetros nacionais para unificar os procedimentos de remuneração em todo o país. A decisão foi homologada na 40ª reunião virtual pelo CNJ através do Ato Normativo de Número 0001874-88.2016.2.00.0000. Momento em que foram estabelecidos padrões para a remuneração de forma a unificar o sistema em todos os estados. No entanto, a norma também prevê a possibilidade de revisão da remuneração proporcional à realidade de cada região.

Apesar disso, trata-se de um marco na história da justiça brasileira, uma vez que a profissionalização e regulamentação da carreira dos mediadores e conciliadores judiciais representam um grande incentivo na capacitação e no desenvolvimento dos profissionais do setor.

Neste ínterim, o texto expresso na Resolução mencionada divide os mediadores em três patamares, remunerados à medida do valor da causa de cada determinada demanda.

O mediador pode ser de nível básico, cobrando de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela hora laborada, em causas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora, em causas que superam o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Pode, também, ser de nível intermediário, seguindo os mesmos patamares de valor da causa acima alinhavados, cobrando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) pela hora de atividade.

Há, ainda, o nível avançado, que, na esteira da divisão de valor da causa exposta, poderá aferir remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), por hora.

Em arremate, a Resolução prevê os mediadores de nível extraordinário, sem parâmetro específico de remuneração, sendo que o mediador portador desta expertise deverá negociar diretamente com as partes o valor de suas horas, independentemente de valor da causa.

É correto entender, ainda, que não há previsão expressa de como se dará o enquadramento dos mediadores em cada um dos níveis, sendo razoável entender que o currículo, o nível de profissionalização, e o *know-how* como um todo, devem ser levados em conta para que o Tribunal classifique o mediador.

O Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou a Resolução nº 809, de 21 de março de 2019, a qual, basicamente, se prestou a reiterar todos os parâmetros alinhavados ao curso da Resolução anteriormente editada pelo Conselho Nacional de Justiça, o que vigora até o corrente momento.

Contudo, opinam, estes autores, que, apesar de terem constituído um marco à instrumentalização da mediação no cenário nacional, os parâmetros de remuneração ainda não constituem devido estímulo à atividade como um todo, uma vez que subsiste ausência de segurança jurídica acerca da matéria, por serem, todas as regulamentações que envolvem a mediação, um tanto quanto genéricas e superficiais, abrindo margem para a criação de normas suplementares e interpretações abertas sobre cada disposição.

Uma segunda razão que contribui para a ausência de estímulo seria, neste sentido, a baixa remuneração dos profissionais, que não condiz, sequer, com honorários advocatícios percebidos por patronos, nas causas de acordo com os valores tidos pela legislação como parâmetro de recebimento de remuneração.

Após esmerado estudo, e por todo o disposto no presente artigo científico, cumpre ao autor disciplinar suas considerações finais, incluindo conclusão opinativa sobre o tema abarcado.

## 5 | CONCLUSÃO

Analisando todos os fatores expostos, cumpre salientar a importância do desenvolvimento dos meios alternativos de solução de conflitos, como contraponto ao elevado número de processos que culmina com a morosidade que aflige o Poder Judiciário brasileiro.

Buscando instrumentalizar o instituto da mediação no país, a contemporaneidade trouxe menções expressas em legislações federais, como o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação, que fizeram com que adaptações sistêmicas fossem viabilizadas para que houvesse a devida aplicação prática de tal ferramenta no âmbito da justiça nacional.

Entretanto, no entendimento do presente estudo, ainda há muito o que ser feito para que o devido estímulo à mediação seja alcançado, uma vez que todas as normas que envolvem o tema estão dispostas de maneira genérica, aberta, e extremamente esparsas entre Leis Federais, Resoluções nacionais e regulamentações estaduais suplementares, não havendo a devida segurança jurídica que o instituto demanda para amplo desenvolvimento.

Expostas estas premissas, ante tudo o que fora exposto e estudado, conclui-se, expressamente, pela necessidade de regulamentação em âmbito nacional, sem margem para interpretações, dotada de caráter positivo por excelência, que afaste a possibilidade de suplementações esparsas da questão, para que todas as peculiaridades envolvendo a mediação no cenário nacional (profissionalização, remuneração, vinculação, credenciamento, etc.) estejam especificamente discriminadas ao curso de um único diploma normativo, trazendo a segurança jurídica necessária para a evolução deste meio alternativo de solução de conflito.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diego Assumpção Rezende de.; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha. **A Mediação no Novo Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BONFIM, Ricardo. **Resolução do TJ-SP fixa as regras de remuneração a mediadores**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-21/resolucao-tj-sp-fixa-regras-remuneracao-mediadores>>. Conjur: 2019.

BRASIL, Código de Processo Civil (2015). **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Vade Mecum, 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Mediação (2015). **Lei 13.140, de 26 de junho de 2015**. Vade Mecum, 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Câmaras Privadas**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/camara-privada>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 271, de 11 de dezembro de 2018**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2780>>.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO (CSM/SP). **Provimento CSM nº 2.348/2016**. Disponível em: <[http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdL\\_egislacaoEdit=146899&fIBtVoltar=N](http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdL_egislacaoEdit=146899&fIBtVoltar=N)>.

JUNIOR, Luiz Antonio Scavone. **Manual de Arbitragem, Mediação e Conciliação**. 8. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MUNIZ, Joaquim de Paiva; Verçosa, Fabiane; PANTOJA, Fernanda Medina; ALMEIDA, Diogo de Assumpção Rezende de. **Arbitragem e Mediação: Temas controvertidos**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Mediação de Conflitos**. São Paulo. Atlas: 2013.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 4. ed., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Conciliação e Mediação – Câmaras Privadas de Conciliação**. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Nucleo/CamarasPrivadas>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Resolução nº 809, de 21 de março de 2019**. Disponível em: <[https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdV\\_olome=13&n\\_uDiario=2772&cdCaderno=10&nuSeqpagina=1](https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdV_olome=13&n_uDiario=2772&cdCaderno=10&nuSeqpagina=1)>.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

ZANINI, Luis P. **Remuneração de mediadores e conciliadores judiciais**. Disponível em: <<https://www.centrodemediadores.com/remuneracao-de-mediadores-e-conciliadores/>>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

### C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

### E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

### G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

### I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

### J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

## **M**

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

## **N**

Núcleo de prática jurídica 233, 237

## **P**

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

## **R**

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

## **S**

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

## **U**


União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240


## **V**


Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)

